



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

Convênio que entre si celebram o Município de Catu/BA e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) com a finalidade de regulamentar a cessão de Servidor Público Municipal ao *parquet* Baiano.

O **MUNICÍPIO DE CATU/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, Catu/BA, CEP: 48110-000, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Narlison Borges de Sales**; no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal; e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, inscrito no CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB, CEP: 41.745-004 – Salvador/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Srª. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, no uso de suas atribuições legais, ajustam entre si a celebração do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, Lei Orgânica do Município de Catu/BA e Lei Municipal de Catu nº 038/1994 (Estatuto do servidor municipal), mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições que mutuamente estabelecem nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade disciplinar a cessão do servidor **Anderson Neto Rodrigues**, pelo **CEDENTE**, para o exercício de função ou cargo comissionado junto ao **CESSIONÁRIO**, especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos e obrigações assumidas entre os Convenientes.

1.2 O servidor cedido por força deste instrumento será nomeado para ocupar o Cargo em Comissão, de Assessoramento Técnico-Jurídico, símbolo CMP-2, pertencente ao quadro de cargos do Cessionário.

1.3 O servidor será cedido sem prejuízo do regime a que se encontra vinculado junto ao **CEDENTE**, dos vencimentos, dos direitos e vantagens advindos do exercício do cargo efetivo, nos termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos aplicáveis aos mesmos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO REEMBOLSO DE VALORES

2.1 DO PAGAMENTO AO SERVIDOR

2.1.1 O servidor cedido fará jus à remuneração integral do cargo comissionado de Assessor Técnico de Promotoria (CMP-2), sendo de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão no **MPBA**, na sua integralidade.

2.2. DO RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS

2.2.1 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO**, igualmente, o recolhimento das verbas previdenciárias decorrentes do cargo comissionado para o qual foi nomeado.

2.2.2 O **CEDENTE** declara, por meio da celebração do presente ajuste, a inexistência de obrigação previdenciária específica (regime próprio de previdência social municipal) decorrente do exercício do cargo efetivo do servidor ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** informações acerca de qualquer evento que importe na alteração da remuneração ou descontos legais sobre os vencimentos do servidor.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Efetuar o pagamento dos valores discriminados no **item 2.1.2** deste instrumento, bem como o recolhimento previdenciário deste decorrente.



3.2.2 Providenciar o reembolso dos valores discriminados no **item 2.1.1**, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo **CEDENTE**.

3.2.2.1 O ressarcimento deverá ser efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

3.2.4 Informar ao **CEDENTE** quaisquer desvios de conduta por parte do Servidor cedido, que caracteriza infração às disposições estatutárias de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos Convenientes, por intermédio dos setores responsáveis conforme regimentos internos, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de adotar as providências necessárias para a formalização das renovações e/ou alterações no regime remuneratório aplicável à cessão.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenientes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para encerrar a cessão objeto do presente Termo.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor.

6.2 Este instrumento será automaticamente extinto quando da exoneração do servidor dos quadros do órgão **CESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, reapresentar-se ao órgão de origem nos termos definidos no artigo 95, §4º e §5º do estatuto do servidor do município de Catu/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

7.1.1 Pelo **CESSIONÁRIO:**

- a) Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais para o ano de 2022 é de R\$23.940,53 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), a realizar-se na dotação orçamentária PAOE: 4044, Natureza da despesa: 31.90.11.
- b) Os valores estimados para custeio de auxílios transporte e alimentação os quais serão empenhados na ação 4044 e nos elementos de despesa 33.90.49 e 33.90.46, respectivamente, é de R\$7.567,95 (sete mil, quinhentos sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 Para o exercício 2022, o valor estimado para o pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo é de R\$ 31.508,48 (trinta e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos), para o **CESSIONÁRIO**.

8.1.1 O valor mensal indicado poderá sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do(s) servidor(es) cedido(s) para a percepção de



direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenientes, observado o quanto disposto na Lei Federal n°. 8.666/1993, e o estatuto do servidor do município de Catu/BA e eventuais alterações, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio, será competente o Foro da Comarca de Salvador/BA, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

Salvador/Ba, 2022.
NARLISON BORGES DE SALES
Assinado de forma digital por NARLISON BORGES DE SALES
Dados: 2022.11.09 13:49:40 -03'00'
Narlison Borges de Sales
Prefeito municipal
Município de Catu/BA

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Assinado de forma digital por NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Dados: 2022.11.17 11:16:47 -03'00'
Norma Angelica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Ministério Público do Estado da Bahia

(Datado e assinado eletronicamente/digitalmente)

8.4 Os Grupos de Estudos e os de Pesquisa serão abertos de maneira gradual, com seleção dos demais integrantes mediante chamada interna, considerando as possibilidades estruturais.

8.5 Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Coordenação do CEAF.

Salvador, 21 de novembro de 2022

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenação do CEAF

9. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	22/11/22
Inscrições	22/11 a 21/01/23
Publicação do resultado final	25/01/23
Recursos sobre o resultado final	3 dias úteis
Abertura gradual dos grupos de estudos e pesquisa	A partir de 01/03/23

ANEXO I – Linha e eixos de pesquisa

Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/linha-e-eixos-de-pesquisa/>

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Titulação acadêmica máxima	Mestrado: 5 pontos Doutorado: 10 pontos
Atuação finalística no Eixo correspondente	0,5 ponto por ano de atuação, máximo de 5 pontos
Atuação como líder de Grupo de Estudos e Pesquisa do CEAF/MPBA no biênio 2021/2022	5 pontos por ano, máximo de 10 pontos
Autoria de artigo publicado em periódico mínimo B3 da CAPES ou autoria de capítulo de livro na área, com ISBN	1 ponto por artigo, máximo de 5 pontos
Autoria de livro na área, com ISBN	2 pontos por livro publicado, máximo de 6 pontos
Análise do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa aplicada à atuação ministerial	Máximo de 15 pontos

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2022/11/Modelo-de-plano-de-trabalho.docx>

ANEXO IV - FORMULÁRIO DO PROJETO DE PESQUISA

Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2022/11/Formulario-Projeto-de-pesquisa.docx>

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. Processo SEI: 19.09.02328.0021070/2022-41. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Teixeira de Freitas, CNPJ nº 13.650.403/0001-28. Objeto do ajuste: A parceria com o programa Arboretum de conservação e restauração da diversidade florestal. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 12/11/2022.

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR. Processo SEI: 19.09.01970.0016717/2022-80. Parecer jurídico: 694/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Catu. Objeto: Disciplinar a cessão do servidor Anderson Neto Rodrigues pelo Município (cedente) ao Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico de Promotoria. Vigência: o ajuste vigorará durante toda a vigência do ato de disponibilização do servidor, sendo automaticamente extinto na hipótese de exoneração do cargo comissionado.